



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0551/18
 Moção. 005/2018

Rio Grande, 18 de setembro de 2018.

04 OUT 2018

Ao Exmo. Sr.
Sen. Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal
End: Praça dos Três Poderes
Brasília- DF
70165-900

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em atendimento à proposição dos seguintes Vereadores: André Batatinha, Andrea Westphal, Benito Metalúrgico, Charles Saraiva, Edson Lopes, Filipe Branco, Giovani Morales, Ivair de Souza, Jair Rizzo, João da Barra, Júlio Cesar, Luciano Gonçalves, Professora Denise, Rafa Ceroni, Repolhinho, Rogério Gomes, Rovam Castro e Spotorno, encaminhamos a Vossa Excelência a seguinte Moção de Repúdio:

“MOÇÃO DE REPÚDIO à promulgação da medida provisória nº 844, de 06 de julho de 2018, que altera o Art. 11-A e o Art. 19- §1º, ambos da Lei 11.445/2007, tendo em vista que as alterações transferem a responsabilidade das decisões para atos exclusivos do Poder Executivo, acabando totalmente com a autoridade do Poder Legislativo Municipal.”

Justificativa: A Câmara Municipal do Rio Grande manifesta repúdio à promulgação da Medida Provisória nº 844, de 06 de julho de 2018, pelo Presidente da República Michel Temer, que retira a autonomia dos Municípios enquanto concedentes dos serviços de saneamento básico. Desta forma, o Poder Legislativo Municipal se transforma em um mero expectador dos processos, tendo em vista que a responsabilidade das decisões, depois da promulgação de tal medida, ficará exclusivamente a cargo do Poder Executivo.

O Poder Legislativo, na qualidade de representante legal da população, não pode aceitar qualquer tentativa de deliberação autoritária sem que a comunidade participe de decisão tão importante, a qual atingirá diretamente a centenas de milhares de famílias brasileiras, de forma negativa, caso sejam concretizadas as privatizações dos serviços de concessão (captação, tratamento e distribuição) de água e esgoto.



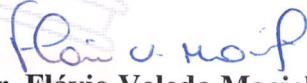
Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 11-A. Na hipótese de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por meio de contrato de programa, o prestador de serviços poderá, desde que haja autorização expressa do titular dos serviços, por meio de ato do Poder Executivo, subdelegar o objeto contratado total ou parcialmente. (Incluído pela Medida Provisória nº 844, de 2018).

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

§ 1º Os planos de saneamento básico serão aprovados por ato do Poder Executivo dos titulares e poderão ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço. (Redação dada pela Medida Provisória nº 844, de 2018)

Respeitosamente,


Ver. Flávio Velleda Maciel

Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 9 de outubro de 2018.

Senhor Flávio Veleda Maciel, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande do Sul – RS,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 0551/18, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão Mista da Medida Provisória nº 844, de 2018** do Congresso Nacional, por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa